



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 020/2025

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 020/2025, reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal. Constitucionalidade, legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Wesley Preira Pires que reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal.

Na justificativa ao projeto, o Vereador proponente alega em sua justificativa que é dever do Estado a proteção às manifestações das culturas populares, bem como sobre a diversidade cultural.

Calha destacar que o cristianismo atualmente corresponde a uma das maiores denominações religiosas no âmbito nacional, daí a importância do referido projeto de lei.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela Constitucionalidade, Legalidade e regular técnica legislativa, desde que atendidas as recomendações sugeridas pela Douta Procuradoria.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

O projeto em análise dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs sobre os reflexos e influências do cristianismo, como manifestação cultural.

O projeto em comento não trata de temas exclusivos ao Poder Executivo, tampouco ainda cria obrigações a este. Em resumo, trata de declaração de determinadas expressões culturais associadas ao cristianismo.

No que tange a regular técnica legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, posiciona-se em sentido harmônico com a Douta Procuradoria, para que sejam realizadas as emendas ora indicadas naquele parecer.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 20 de 2025.

Viana/ES, 04 de junho de maio de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 04/06/2025 14:42

Checksum: **87EE8876B1DE5325B7CC8DFDAE392507C8B91CA2E6572DCF5FD62A7C9CDA2A67**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.